

INTERESSADO: ODILIA SILVERIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS,LDA**LOCAL:** RUA ANTONIO LOPES -QUINTA NOVA — Famalicão**ASSUNTO:** “Formulário nº 1517 - Junção de Elementos”**PROCESSO Nº:** 3/16**REQUERIMENTO Nº:** 1496/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
04-10-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso

Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.

04-10-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Concordo, pelo que com base nos fundamentos e termos do teor da informação, proponho, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão, o deferimento do licenciamento das obras de urbanização condicionando ainda a que seja efetivado:

a) O ónus de serventia a favor do Município da Nazaré permitindo o acesso aos lotes 14 a 25 de modo a garantir a realização de medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica por parte do Município, obrigação prevista no n.º5 do artigo 33.º da Lei n.º58/2005, de 29 de dezembro, na redação atual;

b) O ónus de serventia a favor do Município da Nazaré permitindo o acesso ao lote 25 de modo a garantir a realização de obras de conservação ou outras que vierem a ser consideradas necessárias na bacia de retenção aí prevista.

INFORMAÇÃO

04-10-2022



Maria Teresa Quinto

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Tipo de Processo: Processo de Loteamento

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de urbanização em operação de loteamento – Especialidades de engenharia.

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 27.08.2020/Requerimento n.º 1271/20, foi deliberado em Reunião de Câmara de 28 de Dezembro de 2020 o deferimento da operação de loteamento com a criação de 25 lotes, sito em Quinta Nova, Freguesia de Famalicão.

2. Face ao teor da deliberação, o interessado requereu, à data, a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede de abastecimento de águas
- b)- Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Projeto da rede de drenagem de águas pluviais
- d)- Projeto da rede de telecomunicações, ITUR 3ª edição
- e)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- f)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- g)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 23/OPU/2022, sem viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos.

4. Os Serviços da DOMA emitiram o parecer desfavorável relativamente ao projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais.

5. Tendo-se verificado à data, que o processo não se encontrava bem instruído, o interessado requereu, à data, a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede de abastecimento de águas (127 443.10€);
- b)- Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas (42 279.10€);
- c)- Projeto da rede de drenagem de águas pluviais (81 314.07€);
- d)- Projeto da rede viária, sinalização e arranjos exteriores (769 951.44€);
- e)- Projeto da rede elétrica e iluminação (86 527.25€);
- f)- Projeto da rede de abastecimento de gás (20 437.16€);
- g)- Estimativa de custo total da obra e custo por especialidade (1 146 634.40€);
- h)- Calendarização e execução da obra (24 meses);
- i)- Projeto de telecomunicações - ITUR

6. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 34/OPU/2022, sem viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de abastecimento de água e com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de drenagem de esgotos domésticos.

7. Os Serviços da DOMA emitiram o parecer desfavorável relativamente ao projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais, datado de 03.05.2022.

8. Da análise da instrução do processo verificou-se que o mesmo não se encontra instruído, nomeadamente falta:

a)- Projeto da rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com o parecer da DOMA e conforme o disposto na alínea h) do n.º 14 do anexo I da Portaria n.º 113/15 de 22 de Abril;

b)- Projeto da Rede de abastecimento de águas, de acordo com o ponto 1 do parecer n.º 34/OPU/2022 dos SMN e conforme o disposto na alínea h) do n.º 14 do anexo I da Portaria n.º 113/15 de 22 de Abril;

9. Tendo-se verificado à data, que o processo não se encontrava bem instruído, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede de abastecimento de águas (128 742.50€);
- b)- Estimativa de custo total da obra e custo por especialidade (1 131 847.05 €);
- c)- Calendarização e execução da obra (24 meses);
- d)- Projeto de telecomunicações – ITUR 3ª edição (18 682.28€)
- e)- Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas (42 279.10€);
- f)- Projeto da rede de drenagem de águas pluviais (65 277.32€);
- g)- Projeto da rede de abastecimento de gás (20 437.16€);
- h)- Projeto da rede elétrica e iluminação (86 527.25€);

10. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 53/OPU/2022, sem viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de abastecimento de água e com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de drenagem de esgotos domésticos.

11. Os Serviços da DOMA emitiram o parecer favorável relativamente ao projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais, datado de 05.07.2022.

12. Tendo-se verificado à data, que o processo não se encontrava bem instruído, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede de abastecimento de águas (128 742.50€);

13. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 64/OPU/2022, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de abastecimento de água e com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de drenagem de esgotos domésticos.

14. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

15. Assim e nos termos do disposto no Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a)- O deferimento do pedido de licenciamento de obras de urbanização.

16. Ao abrigo do Art.º 53 do RJUE, estabelecem-se e fixam-se as seguintes condições:

- a)- O cumprimento integral da planta de síntese;
- b)- O pagamento da compensação em numerário nos termos definidos no regulamento municipal, pela não cedência das áreas mínimas para equipamentos de utilização coletiva, calculados sobre a área de 875.00m²;
- c)- O pagamento da compensação em numerário nos termos definidos no regulamento municipal, pela não cedência das áreas mínimas para espaços verdes, calculados sobre a área de 700.00m²;
- d)- O prazo de 24 meses para a execução e conclusão das obras de urbanização;
- e)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- f)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- g)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;
- h)- O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização no valor de 1 188 439.40€ (um milhão cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove euros e quarenta cêntimos), incluindo 5% destinado a remunerar encargos de administração;
- i)- Obtenção da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção, válida, emitida pela APA;
- j)- O cumprimento das condições da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos.

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto nos pontos anteriores, deve o interessado, ao abrigo do n.º 3 do Art.º 76 do RJUE, requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;

- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP;
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Plano de segurança e saúde;
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
- j)- Certidão permanente da empresa de construção;
- k)- A apresentação de caução no valor de 1 188 439.40€ (um milhão cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove euros e quarenta cêntimos);
- l)- Planta síntese da operação de loteamento;
- m)- Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência
- n)- Atualização da certidão da conservatória do registo predial.

04-10-2022



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	PARECER N.º 64/OPU/2022
	PROCESSO N.º PL 03/16
	DATA DO REGISTO 18.08.2022
REQUERENTE: Odília silvério - Investimentos Imobiliários, Lda.	
ANTECEDENTES <ul style="list-style-type: none"> • Informação n.º 18/ITEC-OPU/2017 de 05.07.2017 • Informação n.º 31/ITEC-OPU/2018 de 22.05.2018 • Parecer n.º 23/OPU/2022 de 15.03.2022 • Parecer n.º 34/OPU/2022 de 09.05.2022 • Parecer n.º 53/OPU/2022 de 18.07.2022 	DESPACHO <p>Concordo 02-09-2022</p>  <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente do CA dos SMN</p>

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação das redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas referentes à operação urbanística PL 03/16 relativa à operação de loteamento na Rua António Lopes - Casais de Baixo, em nome de Odília silvério - Investimentos Imobiliários, Lda., às respetivas redes públicas, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água

Existe viabilidade na ligação à rede pública de abastecimento de água.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior
02-09-2022

Tiago Pimpão



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	PARECER N.º 53/OPU/2022
	PROCESSO N.º PL 03/16
REQUERENTE: Odília silvério - Investimentos Imobiliários, Lda.	
ANTECEDENTES	DESPACHO
<ul style="list-style-type: none"> • Informação n.º 18/ITEC-OPU/2017 de 05.07.2017 • Informação n.º 31/ITEC-OPU/2018 de 22.05.2018 • Parecer n.º 23/OPU/2022 de 15.03.2022 • Parecer n.º 34/OPU/2022 de 09.05.2022 	<p style="text-align: right;">Concordo 19-07-2022</p> <p style="text-align: center;"> Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. <small>Presidente do CA dos SMN</small></p>

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística PL 03/16 relativa à operação de loteamento na Rua António Lopes - Casais de Baixo, em nome de Odília silvério - Investimentos Imobiliários, Lda., cumpro-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água
Após análise do projeto apresentado proponho, s.m.o., o seu indeferimento, uma vez que o mesmo não observa o exposto nos pareceres n.os 23/OPU/2022 de 15.03.2022 e 34/OPU/2022 de 09.05.2022.
2. Saneamento de águas residuais domésticas
Existe viabilidade na ligação à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior

18-07-2022

Tiago Pimpão



INTERESSADO: ODILIA SILVERIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS,LDA

LOCAL: RUA ANTONIO LOPES -QUINTA NOVA — Famacão

ASSUNTO: “Formulário nº 1322 - Junção de Elementos”

PROCESSO Nº: 3/16

REQUERIMENTO Nº: 1311/22

DESPACHO:

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

A descarga da bacia deve ser colocada à cota de fundo.

Deve ser atendido em obra o conteúdo do anterior parecer, relativamente à rede pluvial.

O projeto pode ser deferido, e estas alterações devem constar nas telas finais.

05-07-2022



O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO



Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal da Nazaré
Avenida Vieira Guimarães
2450-000 - Nazaré

S/ referência	Data	N/ referência	Data
NZR2020/00238		S033389-202006-ARHTO	05/06/2020
	Proc.	ARHTO.DOLMT.00616.2020	

Assunto: Operação de Loteamento. Em Rua António Lopes - Qta Nova-Famalicão - Nazaré
Req. - Odília Silvério - Investimentos Imobiliários, Lda

Em relação ao assunto em epígrafe e, tendo em conta as peças processuais, carregadas no Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – SIRJUE, informa-se que tratando-se de um processo em fase de análise de título de utilização dos recursos hídricos (TURH), mantém-se a proposta de parecer favorável condicionado ao licenciamento, através da plataforma digital Siliamb, disponível em <https://siliamb.apambiente.pt>, das ações/intervenções na faixa do domínio hídrico (faixa de 10 metros contados a partir da crista e/ou aresta do talude da linha de água), as quais constam nos pareceres anteriores.

Mais informamos que em sede de licenciamento a parcela é analisada em unísono. Todas as utilizações do domínio hídrico carecem de título de utilização para os recursos hídricos atribuído à totalidade da parcela.

A pretensão localiza-se na Rua António Lopes, Quinta Nova, Freguesia de Famalicão e Concelho da Nazaré.

O projeto insere-se em três prédios, inscritos na matriz predial sob o nº 171, e 173 com uma área registada de 22.750,00m². A área bruta do terreno totaliza 21 667,76 m².

De acordo com os IGT disponíveis verifica-se que o local não colide com áreas de REN nem RAN. O PDM da Nazaré inclui o prédio em “Espaço Urbanizável”.

O prédio está sujeito à servidão administrativa do domínio hídrico, uma vez que é limitado a Sul por uma linha de água que se desenvolve no sentido Poente-Nascente, cartografada na carta militar 316 que aflui ao Rio Alcobaça.



O processo em análise, tem vários antecedentes nos nossos serviços, tendo sido analisado e informado em diferentes momentos.

No último ofício enviado pelos nossos serviços (S022511-202004-ARHTO) a 06/04/2020, era dito que:

- *“Uma vez que estamos perante uma operação urbanística de loteamento, as utilizações previstas para a área de Domínio Hídrico não podem ser licenciadas individualmente e o projeto terá de contemplar a devida valorização do recurso hídrico – curso de água;*
- *Não se admite de todo, que a faixa de servidão administrativa do Domínio Hídrico, compreendida entre a crista superior do talude marginal do curso de água e os 5m adjacentes, seja considerada uma “Zona em terra batida”, tal como indicado no desenho anexo;*
- *Esta faixa é por excelência, uma área adequada para proteção e valorização direta dos sistemas fluviais, a nível do potencial hídrico e ecológico, bem como, a nível da prevenção do risco de erosão e inundação, pelo que deverá ser mantida livre de ocupações e valorizada, através da dotação de vegetação típica das zonas ribeirinhas da sua região, de modo a fomentar o desenvolvimento de uma galeria ripícola diversificada e bem consolidada;*
- *A vegetação ribeirinha assume uma grande importância no ciclo hidrológico e é responsável pela mobilização de água das camadas mais profundas para as superficiais, com grande benefício para as culturas arvenses. Pela sua função de sebe, quebra a velocidade dos ventos, dos caudais e a violência das cheias, constituindo a melhor proteção possível aos terrenos marginais;*
- *A vegetação ripícola funciona também como um sistema de filtragem que retira nutrientes ao longo dos ribeiros, melhorando a qualidade das suas águas e dos solos adjacentes;*
- *Além de ser um elemento paisagístico por excelência, permite o ensombramento do plano de água, evitando a sua perda por evaporação e assegurando a manutenção natural da vida selvagem;*
- *O projeto da operação de loteamento em causa terá necessariamente de contemplar o projeto de arquitetura paisagística, dotado do devido termo de responsabilidade, que inclua a valorização natural e paisagística deste espaço afeto à faixa de servidão administrativa do Domínio Hídrico, sem o qual os nossos serviços não emitirão qualquer título para utilização dos recursos hídricos, referente à atual pretensão.”*

Informações estas que se mantém na atual apreciação do presente processo.



Mais se informa, que o pedido submetido via plataforma de licenciamento ambiental *online* (*SILiAmb*), apresenta os elementos necessários para o licenciamento da bacia de retenção, bem como da passagem hidráulica.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

Susana Fernandes

Susana Fernandes

Vp/



Processo n.º: 450.10.07.01.003654.2020.RH5A

Utilização n.º: A011732.2020.RH5A

Início: 2020/07/02

Validade: 2021/07/01

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Construção

Identificação

Código APA	APA00283305
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	507272552
Nome/Denominação Social*	Odília Silvério - Investimentos Imobiliários, Lda
Idioma	Português
Morada*	Porto de Abrigo – Armazém Nº8
Localidade*	Nazaré
Código Postal	2450-075
Concelho*	Nazaré
Obrigaç�o de correc�o de Dados de Perfil	<input type="checkbox"/>

Localiza o

Designa�o	Autoriza�o para renaturaliza�o do tro�o de um curso de �gua, afluente do Rio Alcoa, pertencente � sub-bacia do Rio Alcoba�a e � bacia hidrogr�fica das Ribeiras do Oeste e, constru�o de bacias para reten�o de caudais pluviais.
Pr�dio/Parcela	Rua Ant�nio Lopes - Quinta Nova
Dominialidade	Dom�nio H�drico Privado
Meio h�drico	Ribeiro
Margem / Plano de �gua	Margem esquerda
Nut III - Concelho - Freguesia	Oeste / Nazar� / Fimalic�o
Longitude	-9.071771
Latitude	39.55827
Regi�o Hidrogr�fica	Tejo e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrogr�fica	Oeste 2

Caracteriza o

Finalidade da ocupa�o	Constru�o
Tipo	Outro
Descri�o	O presente t�tulo concede autoriza�o para a realiza�o do Projeto de Arquitetura Paisagista e Arranjos Exteriores, no curso de �gua em causa, que compreende as seguintes a�oes: 1) Corte e limpeza com remo�o da vegeta�o ex�tica infestante; 2) Modela�o, consolida�o e recupera�o das margens; 3) Aplica�o de t�cnicas de engenharia natural; 4) Planta�o de esp�cies auto�ctones. Concede tamb�m autoriza�o para a implanta�o de duas bacias para reten�o e laminagem dos caudais pluviais, provenientes das �reas cobertas e impermeabilizadas provenientes do loteamento, antes da sua entrega ao curso de �gua.

Ocupa o do Dom nio H drico

Area total do projeto (m2)

21667

Condições Gerais

- 1ª A obra será executada em conformidade com o projeto aprovado e segundo as indicações da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a participar à entidade licenciadora as datas de início e conclusão dos trabalhos.
- 3ª O titular obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 4ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 5ª Quaisquer prejuízos que surjam, provenientes da perturbação do escoamento das águas e os resultantes da instabilidade da obra, são da inteira responsabilidade do titular, sendo o mesmo responsável também pela sua segurança.
- 6ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, o acesso à área, construções e equipamentos a que respeita esta autorização.
- 7ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes a esta autorização, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 8ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 9ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 10ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A presente autorização não dispensa o titular da obtenção de quaisquer outros títulos exigíveis nos termos da legislação em vigor.
- 12ª O utilizador abster-se-á da prática de atos ou atividades que causem a deterioração do estado das massas de águas e gerem outros impactes ambientais negativos ou inviabilizem usos alternativos considerados prioritários.

Outras Condições

- 1ª Os trabalhos deverão estar concluídos no prazo de 12 meses.
- 2ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 3ª Quaisquer outras ocupações (vedações, construções, pavimentações) previstas em área afeta ao Domínio Hídrico (faixa paralela aos cursos de água com a largura de 10m, medidos a partir da crista superior dos taludes marginais), carecem de licenciamento prévio a emitir pelos nossos serviços.
- 4ª A secção de vazão das linhas de água não pode ser reduzida e terá de ser assegurada a sua capacidade de escoamento natural.
- 5ª Terá de ser garantido o controlo dos processos erosivos associados às linhas de água presentes (leito e taludes marginais), procedendo à plantação de revestimento arbóreo típico das galerias ripícolas das Ribeiras do Oeste, sua manutenção e reforço.
- 6ª Deve ser mantida e cuidada, a vegetação ripícola existente (salvo espécies exóticas e infestantes).
- 7ª A segurança estrutural da obra é da exclusiva responsabilidade do dono da obra e/ou projetista.
- 8ª Após conclusão da obra, o leito, margens e zonas adjacentes da linha de água, deverão ficar limpas e desobstruídas de qualquer tipo de material ou resíduo, que possa prejudicar a condição natural da zona ribeirinha.
- 9ª Sem prejuízo do exposto, o utilizador deve munir-se dos pareceres e/ou autorizações legalmente exigíveis, e cumprir com as demais normas e regulamentos em vigor.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



Nuno Lacasta



Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

